PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº. 578, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**15.903.400,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	195.000,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	121.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	153.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	47.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.356.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.280.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.280.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-2.183.400,00**
FUNDEB	-2.183.400,00
TOTAL	**16.000.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	435.000,00
SECRET DA CÂMARA	349.050,00
SECRET MUNI ADM PLANEJ. PATRI, FAZENDA, OBRAS	3.874.570,00
SECRET MUNI EDC CULTURA ESPORTE E LAZER	3.795.150,00
SECRET MUNI SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.152.730,00
SECRET MUNI AGRI PEC URBA MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.361.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	**16.000.000,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	784.050,00
ADMINISTRAÇÃO	1.764.793,00

SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	737.020,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	480.100,00
SAÚDE	3.275.710,00
EDUCAÇÃO	3.427.250,00
CULTURA	293.800,00
URBANISMO	2.681.121,00
HABITAÇÃO	290.000,00
SANEAMENTO	225.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00
AGRICULTURA	137.000,00
INDÚSTRIA	28.000,00
COMUNICAÇÕES	5.000,00
ENERGIA	360.700,00
TRANSPORTE	1.026.256,00
DESPORTO E LAZER	320.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	101.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	**16.000.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 40% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 40% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V – de 40% do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 18 de Dezembro de 2015.

Warley Pereira Rosa
Prefeito Municipal